



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 63, DE 09 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 56, DE 01 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Município de Lavrinhas vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.856, de 7 de julho de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA

ARTIGO 1º - O prazo de quarentena estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 56 de 01 de julho de 2021, fica estendido até o dia 31 de julho de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus – COVID-19;

ARTIGO 2º - Aplicar-se-á no Município de Lavrinhas, a partir da entrada em vigor deste, enquanto perdurar o período da quarentena, as regras das Medidas da Fase Transitórias, **compreendidas no período de 09 à 31 de julho de 2021** (Anexo I), para todo o estado de São Paulo, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente pelo governo do estado, conforme estabelecido no Plano São Paulo: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos referidos no Anexo I deste Decreto deverão adotar todos os procedimentos sanitários com fins de inibição da propagação da COVID-19, observando-se os Protocolos Intersetoriais¹ e Setorial².

PARÁGRAFO ÚNICO - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

- a) O disposto no Anexo I deste Decreto;
- b) A vedação de aglomerações;
- c) O uso de máscara é condição obrigatória para entrada e permanência em quaisquer dos estabelecimentos localizados no município de Lavrinhas (público ou privado);
- d) A recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;
- e) As atividades devem ser encontradas em conformidade com o Plano o Plano São Paulo, Regras de Transição, do Governo Estadual, parte integrante deste Decreto (Anexo I).

ARTIGO 4º - Sempre que possível, será realizado pelo Secretário Municipal de cada pasta ou pelo Responsável do Setor, medidas de escalonamento de dia e horário dos serviços a serem realizados no respectivo local de trabalho, a fim de mitigar os riscos de contágio e propagação do Novo Coronavírus – COVID-19;

- a) Sempre que as atividades a serem desempenhadas possam ser realizadas remotamente, mesmo tratando-se de assuntos correlatos às Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo, assim deverá ser realizada, permanecendo os servidores em *home office* em regime de teletrabalho;

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades, em especial as contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo³.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado em todo o Município de Lavrinhas qualquer tipo de aglomeração, sujeitando-se os infratores na aplicação de multas e penalidades administrativas nos termos da lei;

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf> (Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos);

² <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/> (Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia);

³ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10083-23.09.1998.html>



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 6º - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar⁴.

ARTIGO 7º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A infração as medidas sanitárias preventivas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar o cometimento do crime capitulado no artigo 268 do Código Penal, que assim dispõe:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

ARTIGO 8º - Resta determinado à Secretaria Municipal de Saúde, através dos canais necessários de comunicação, que assim entender pertinentes, tais como: Redes sociais, Site Oficial da Prefeitura, entre outros, para que seja dado ampla divulgação do cronograma de vacinação da população de Lavrinhas para aplicação das 1º e 2º doses de vacina, ou da dose única, conscientizando a população da importância do comparecimento aos locais de vacinação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios de vacinação são aqueles estabelecidos pelo Governo Federal e Estadual, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

ARTIGO 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, desde que conflitantes com o presente.

Lavrinhas, 09 de julho de 2021.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/IMF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS


JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.

⁴ Denúncias poderão ser realizadas através dos telefones 0800-7713541 e pelo site do Procon-SP www.procon.sp.gov.br, bem como por ligação direta junto ao (12) 3146 1554 / 3146 1154 do Município de Lavrinhas;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 63 DE 09 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

(MEDIDAS TRANSITORIAS)

9 de JULHO A 31 DE JULHO

ATIVIDADES COMERCIAIS
*Atendimento presencial
entre 6h e 23h*

ATIVIDADES RELIGIOSAS
*Atividades presenciais
individuais e coletivas*

SERVIÇOS GERAIS

RESTAURANTES E SIMILARES
Consumo local entre 6h e 23h

**SALÃO DE BELEZA E
BARBEARIA**
Atendimento presencial entre 6h e 23h

ATIVIDADES CULTURAIS
Atendimento presencial entre 6h e 23h

ACADEMIAS DE ESPORTE
*Atendimento presencial entre 6h e
23h*

**ATÉ 60% DA CAPACIDADE DE
OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 8 DE JULHO
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
RESTAURANTES E SIMILARES <i>Consumo local entre 11h e 19h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES <i>Consumo local entre 6h e 20h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ATIVIDADES CULTURAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ACADEMIAS DE ESPORTE <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA				